

Lei nº 324 De 04 De Março De 1978

Automiza o Poder Executivo a celebrar convênios e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, de bases de cooperação administrativo-fiscal e de outras providências.

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, nos termos da lei complementar nº (M.G.) 3/72, Lag. Salur, que a Câmara Municipal local aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:—

Art. 1º — Lica o Poder Executivo local autorizado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhorar atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo Único — Os convênios e termos aditivos referidos neste artigo tem a redação que consta do Anexo Único à lei Estadual nº 16 de 19 de dezembro de 1977.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições contrárias.

Mando, portanto, as todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumprom e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Claraval, M. G., 04 de Março de 1978.

[Signature]